

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 209, de 09 de maio de 2001.

Aprova normas para a realização da seleção de candidatos às vagas nos cursos de graduação da UEMS.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e conforme disposto no art. 39 do Regimento Geral da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso dos Sul, em reunião extraordinária realizada em 09 de maio de 2001,

R E S O L V E:

Art. 1º A matrícula nos cursos de graduação oferecidos pela Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul será feita mediante processo classificatório, com aproveitamento dos candidatos até o limite de vagas fixado em Edital.

Art. 2º O planejamento, a organização e a execução da seleção de candidatos para ingresso nos cursos de graduação da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, obedecerão as normas contidas nesta Resolução.

Art. 3º A seleção de candidatos será planejada, executada e coordenada pelo Núcleo de Processo Seletivo, da Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 4º O número de vagas, por curso e turno, a ser oferecido na seleção de candidatos, será formulado pela Pró-Reitoria de Ensino submetido a aprovação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 5º Para a realização das inscrições, a Universidade poderá firmar convênios com Instituições que disponham de agências de atendimento com abrangência nacional.

Art. 6º As inscrições, abertas pelo Núcleo de Processo Seletivo, serão realizadas nas datas, horários e locais fixados em Edital.

§ 1º A publicação do edital a que se refere o “caput” deste artigo deverá ocorrer com antecedência mínima de quinze dias da realização das provas de seleção.

(Fls. 02 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 209, de 09/05/2001)

§ 2º Do edital, além dos requisitos necessários à inscrição, constarão:

- a) locais de inscrição;
- b) número de vagas ofertadas por curso, Unidade de Ensino e turno;
- c) especificação das provas, datas, horários e locais de realização;
- d) critérios de pontuação e de classificação dos candidatos;
- e) período de matrícula.

Art. 7º Para a efetivação da inscrição serão exigidos do candidato:

- I - fotocópia autenticada da cédula de identidade (frente e verso);
- II - comprovante do pagamento da taxa de inscrição ou comprovante de isenção;
- III - ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada.

§ 1º Caso o candidato tenha participado do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM - no ano de 2000, poderá aproveitar a nota do referido exame, devendo, para tanto, apresentar no ato de inscrição o número do comprovante de participação.

§ 2º Os candidatos de nacionalidade estrangeira, sem visto permanente no País, deverão apresentar fotocópia autenticada do passaporte com visto temporário.

§ 3º A isenção que trata o inciso II refere-se somente a taxa de inscrição.

§ 4º A inscrição poderá ser efetivada pessoalmente ou por terceiros, mediante exibição de documento hábil e poderes específicos.

Art. 8º Os candidatos que não concluírem o Ensino Médio até a data de matrícula, farão o concurso a título de experiência, na modalidade de “treineiros”, sem direito à classificação podendo inscrever-se em uma das seguintes áreas: a) Humanas, b) Exatas e Tecnológicas, c) Agrárias e Biológicas e de Saúde, recebendo apenas a pontuação final de cada área.

§ 1º O candidato “treineiro”, que não se identificar como tal e for classificado no curso de área inscrita e, que não tiver concluído o ensino médio ou equivalente (conforme inciso II do artigo 44 da LDB Lei nº 9394/96) até a data da matrícula não terá direito ao registro e efetivação da matrícula.

§ 2º O candidato “treineiro” não terá direito a isenção das taxas.

(Fls. 03 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 209, de 09/05/2001)

Art. 9º Os candidatos que realizaram o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM - poderão utilizar o resultado obtido, desde que preencham o campo destinado a esse fim, podendo optar por realizar a primeira prova ou aproveitar o percentual do ENEM.

§ 1º O maior percentual obtido pelo candidato, seja o comprovado no Exame Nacional do Ensino Médio ou o resultado da primeira prova terá o efeito para a contagem de pontos.

§ 2º A informação do número da inscrição do ENEM não desobrigará o candidato a realizar a prova específica correspondente ao curso de sua inscrição.

Art. 10. Os documentos estrangeiros, relativos ao ensino médio, devem estar convalidados pelo Conselho Estadual de Educação correspondente.

Art. 11. No ato da inscrição, o candidato optará pelo curso, turno e Unidade de Ensino pretendidos, dentre os constantes do edital de abertura da Seleção, indicando seus códigos e uma língua estrangeira, dentre as ofertadas.

§ 1º Para o atendimento ao disposto neste artigo, serão oferecidos os seguintes idiomas na prova de língua estrangeira:

- a) Inglês;
- b) Espanhol.

§ 2º O candidato que não indicar sua opção de língua estrangeira, fará obrigatoriamente a prova de Inglês.

Art. 12. No manual do candidato constará:

- a) o programa exigido para a seleção;
- b) os critérios de classificação dos candidatos;
- c) as normas para o registro acadêmico e primeira matrícula;
- d) ficha de inscrição.

Art 13. Efetivada a matrícula o candidato receberá o comprovante da inscrição.

Art. 14. A seleção de candidatos será realizada nas datas, horários e locais estabelecidos no edital de abertura da seleção.

(Fls. 04 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 209, de 09/05/2001)

Art. 15. A seleção de candidatos consistirá na realização de duas provas com o seguinte formato:

1ª Prova: Redação e Conhecimentos Gerais:

I - Redação;

II - Conhecimentos Gerais: setenta questões abrangendo os conteúdos das seguintes disciplinas: Língua Portuguesa - dez questões; Literatura Brasileira - dez questões; Língua Estrangeira - dez questões; Matemática - dez questões; Biologia - dez questões; Química - dez questões; Física - dez questões.

2ª Prova: Conhecimentos Específicos das áreas para os inscritos nos cursos:

Área: Agrárias e Biológicas e da Saúde para os cursos de Ciências Biológicas, Enfermagem, Zootecnia e Agronomia.

a) Biologia - 25 questões;

b) Química - 15 questões;

c) Física - 10 questões.

Área: Exatas e Tecnológicas para os inscritos nos cursos de Matemática, Física, Química e Ciência da Computação.

a) Física - 15 questões;

b) Matemática - 20 questões ;

c) Química - 15 questões.

Área: Humanas para os inscritos nos curso de Letras Português/ Espanhol, Letras Português/Inglês, Pedagogia, Direito, Turismo e Administração Habilitação Comércio Exterior e Administração Rural.

a) Língua Portuguesa - 20 questões;

b) Literatura Brasileira - 10 questões;

c) História - 10 questões;

d) Geografia - 10 questões.

Art. 16. As provas serão elaboradas abrangendo os conteúdos do ensino médio.

Art. 17. As provas da seleção de candidatos serão realizadas em dois dias, em datas, locais e horários especificados no edital.

Art. 18. Com exceção da Redação, as questões das provas de seleção de candidatos serão de múltipla escolha, num total de cinco proposições em cada questão.

(Fls. 05 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 209, de 09/05/2001)

Art. 19. O candidato à seleção nos cursos de graduação da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul não poderá ausentar-se da sala onde esteja realizando as provas, antes de completados sessenta minutos do início da prova.

Art. 20. Ao candidato portador de necessidades especiais será concedido o recurso especial de que precisa, desde que requerido de conformidade com o estabelecido no Edital de Seleção e Manual do Candidato.

Art. 21. Será eliminado do Concurso de Seleção dos cursos de graduação da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul o candidato que obter nota zero na Redação ou índice menor que vinte por cento na prova de Conhecimentos Gerais e/ou zerar qualquer uma das disciplinas constituintes da segunda prova.

Parágrafo único. Será atribuída a nota zero à prova que o candidato não realizar.

Art. 22. O processo classificatório será constituído pela soma do resultado obtido pelo candidato nas duas provas obedecendo a seguinte fórmula:

$$PF = \text{Pontuação Final} = PP1 + PP2$$

$$PP1 = NR \times PR + NCg \times PCg$$

Onde:

PP1 = Pontos obtidos na Prova 1 (Redação e Conhecimentos Gerais)

NR = Nota da Redação

PR = Peso da Redação

NCg = Número de acertos das questões da Prova de Conhecimentos Gerais

PCg = Peso da Prova de Conhecimento Gerais

$$PP2 = \sum_n (NE_n \times PE_n)$$

Onde:

n = número de provas

PP2 = Pontos obtidos na Prova 2 (Conhecimentos Específicos)

\sum_n = Somatório dos pontos obtidos das n provas

NE_n = Número de acertos das questões da Prova Específica

PE_n = Peso por disciplina da Prova Específica

Os pesos são definidos pelas tabelas abaixo:

(Fls. 06 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 209, de 09/05/2001)

Tabela 1

	NÚMERO DE QUESTÕES	PESO
REDAÇÃO	--	3
CONHECIMENTOS GERAIS	70	1

Tabela 2 (Área de Agrárias e Ciências Biológicas e da Saúde)

	NÚMERO DE QUESTÕES	PESO
BIOLOGIA	25	3
QUÍMICA	15	1
FÍSICA	10	1

Tabela 3 (Área de Ciências Exatas e Tecnológicas)

	NÚMERO DE QUESTÕES	PESO
FÍSICA	15	2
MATEMÁTICA	20	2
QUÍMICA	15	2

Tabela 4 (Área de Ciências Humanas)

	NÚMERO DE QUESTÕES	PESO
LÍNGUA PORTUGUESA	20	3
LITERATURA BRASILEIRA	10	2
GEOGRAFIA	10	1
HISTÓRIA	10	1

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, observar-se-á que:

a) a Redação será considerada como uma matéria cuja pontuação vai de zero a dez;

b) o total de pontos para as áreas é o seguinte:

Redação e Conhecimentos Gerais: cem pontos

Área de Agrárias e Ciências Biológicas e da Saúde: cem pontos

Área de Ciências Exatas e Tecnológicas: cem pontos

Áreas de Ciências Humanas: cem pontos

§ 2º A classificação dos candidatos por curso e turno far-se-á pela ordem decrescente do total de pontos padronizados pela soma das duas provas.

(Fls. 07 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 209, de 09/05/2001)

§ 3º Havendo empate no total de pontos padronizados pela soma das duas provas por dois ou mais candidatos a um mesmo curso e turno, dar-se-á preferência, pela ordem, ao candidato que:

- a) obtiver maior ponto bruto nas matérias das áreas em ordem decrescente de peso;
- b) obtiver maior ponto bruto na Redação;
- c) for o mais idoso.

§ 4º Na hipótese de pesos iguais em duas ou mais matérias, será considerada, para efeito do que dispõe a alínea “a” do parágrafo anterior, a média aritmética dos pontos brutos obtidos nessas matérias.

Art. 23. O resultado da Seleção dos cursos de graduação da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul será divulgado pelo Núcleo de Processo Seletivo, devendo constar o total de pontos padronizados obtidos pelo candidato.

Art. 24. A Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul publicará, internamente, em cada uma das Unidades de Ensino, as convocações por ordem decrescente de pontuação dos classificados, especificando os períodos de matrícula de acordo com o estabelecido no Manual do Candidato.

Parágrafo único. Observada a ordem de classificação dos candidatos, a Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul reserva-se o direito de fazer tantas convocações quantas julgar necessárias, para o preenchimento das vagas de seus cursos, observado o período estabelecido no Calendário Acadêmico.

Art. 25. As convocações para registro e matrícula dos candidatos classificados obedecerão à seguinte ordem:

- I - classificados no limite das vagas, correspondendo à primeira chamada;
- II - subsequentes do mesmo curso e turno correspondendo à segunda chamada.

§ 1º Os classificados, no limite das vagas, ficarão automaticamente convocados em primeira chamada para o registro e matrícula, com a publicação dos resultados do Processo Seletivo.

§ 2º Entende-se por subsequentes do mesmo curso e turno os candidatos classificados que não tenham ainda sido convocados para registro e

(Fls. 08 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS N° 209, de 09/05/2001)

matrícula, na forma deste artigo.

§ 3º Após o registro e matrícula dos classificados, convocados em primeira chamada, será feita pela Divisão de Assuntos Acadêmicos uma convocação nominal, dos subseqüentes do mesmo curso e turno, no limite das vagas ainda existentes, denominada segunda chamada, que será publicada em Diário Oficial e Unidades de Ensino.

§ 4º Após as convocações previstas nos incisos I e II deste artigo, as vagas oriundas de cancelamento de matrícula, efetuadas no prazo estabelecido em calendário acadêmico, serão destinadas às chamadas extraordinárias de subseqüentes do mesmo curso e turno, observando o prazo máximo estabelecido para estas chamadas.

§ 5º Após as convocações previstas neste artigo, se ainda restarem vagas e não houver candidatos subseqüentes serão essas vagas publicadas pela Divisão de Assuntos Acadêmicos, para ingresso de portadores de diploma de curso superior conforme legislação vigente.

Art. 26. O candidato convocado para registro e matrícula em qualquer etapa ou chamada, que deixar de efetuá-las no prazo estabelecido, perderá o direito à vaga.

Art. 27. Esgotadas todas as convocações, as vagas provenientes do cancelamento de matrículas serão destinadas ao processo de transferência para o ano subseqüente, de acordo com as normas específicas, estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 28. O resultado do Processo Seletivo será válido apenas para o período a que se refere, e seus efeitos cessarão, de pleno direito, com o prazo final de registro e matrícula.

Art. 29. Caberá pedido de reconsideração do gabarito de respostas das provas do Processo Seletivo, mediante requerimento protocolizado do interessado junto ao Núcleo de Processo Seletivo, devidamente justificado, até o prazo máximo de 24 horas após a divulgação do mesmo.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração será analisado por uma banca de revisão designada pelo Núcleo de Processo Seletivo.

Art. 30. Em nenhuma hipótese haverá revisão de prova do Processo Seletivo.

(Fls. 09 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 209, de 09/05/2001)

Art. 31. Os recursos só poderão ser interpostos nos casos de infringência às disposições destas normas.

§ 1º O recurso que se refere o “caput ”será interposto perante o Núcleo de Processo Seletivo, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data de divulgação dos resultados do processo seletivo.

§ 2º Recebido o recurso, será este remetido à decisão do Reitor, acompanhado de parecer do Núcleo de Processo Seletivo.

§ 3º O Reitor deverá decidir a respeito do recurso, no prazo máximo de dez dias contados da data do protocolo inicial.

Art. 32. Independente de outras sanções aplicáveis, será excluído da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, em qualquer época, o candidato classificado e matriculado que tenha realizado o Processo Seletivo usando documentos ou informações falsos ou outros meios ilícitos.

Art. 33. Qualquer irregularidade cometida por pessoa envolvida com o Processo Seletivo, em qualquer de suas etapas, será objeto de apuração nas esferas pertinentes.

Art. 34. O Manual do Candidato e o Edital referentes ao Processo Seletivo constituir-se-ão em normas complementares desta Resolução.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, ouvido o Núcleo de Processo Seletivo.

Art. 36. Fica revogada a Resolução CEPE-UEMS nº 65, de 12 de março de 1997.

Art. 37. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 9 de maio de 2001.

Profª LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
Presidente CEPE/UEMS